



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo: N° 19/2018

Processo Administrativo: N° 10288/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Urbano Engenharia Ltda.

Objeto – Serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de Infraestrutura Urbana para Duplicação da Rodovia Rocha Moutonnée conforme segue: Trecho 1: Duplicação do trecho da Rodovia Rocha Moutonnee, iniciando na SP79 Rod. Da Convenção até a Rua das Tuviras (extensão aproximada de 1.530 metros) e Trecho 2: Duplicação ou melhoria do sistema viário do trecho da Rodovia Rocha Moutonnée, iniciando na Rua das Tuviras até a Av. Dr. Wagner Edgard Maffei (extensão de aproximadamente 1.080 metros)

Referente – Convite n° 06/2018

Valor Total – R\$149.034,22 (cento e quarenta e nove mil trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG n° 27.646.469-2 e CPF n° 281.703.998-07 com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Urbano Engenharia Ltda**, sediada a Rua Otto Higel n° 74 Bairro Parque Industrial Potiguara, CEP 13312-774, Telefone (11)99524-1892 e (15)99608-4414 na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ (MF) n° 13.621.740/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Almeida Urbano**, Brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG n° 45.061.719-1 e do CPF n° 282.953.458-18, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de Infraestrutura Urbana para Duplicação da Rodovia Rocha Moutonnée conforme segue: Trecho 1: Duplicação do trecho da Rodovia Rocha Moutonnee, iniciando na SP79 Rod. Da Convenção até a Rua das Tuviras (extensão aproximada de 1.530 metros) e Trecho 2: Duplicação ou melhoria do sistema viário do trecho da Rodovia Rocha Moutonnée, iniciando na Rua das Tuviras até a Av. Dr. Wagner Edgard Maffei (extensão de aproximadamente 1.080 metros) ambos com a obtenção de licenças e outorgas necessárias junto aos órgãos responsáveis, de acordo com termo de referência anexo ao edital.



Preço global para elaboração dos projetos executivos

1.1	Topografia	R\$16.384,22
1.2	Funcional	R\$16.448,60
1.3	Projeto Executivo	R\$116.201,40
TOTAL:		R\$ 149.034,22

1.1 – Descrição do Levantamento Topográfico

A escala do Levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser 1:1000, com curvas de nível de metro em metro. O sistema de coordenadas a ser utilizado será o UTM DATUM SIRGAS 2000.

1.2 - Descrição do Projeto Funcional

- Planta em escala 1:1000;
- Cotas com indicação dos raios;
- Cotas com indicação de largura das vias e passeios;
- Seções tipo de geometria em escala apropriada;
- Outros elementos geométricos que se fizerem necessários;
- Estudo hidrológico com indicação da solução de drenagem nas transposições de corpos d'água.

1.3 - Descrição do Projeto Executivo

- Projeto Executivo de Geometria contendo planta, perfil, seção tipo, definição de superelevação, detalhes construtivos e relatórios de locação.
- Projeto Executivo de Terraplenagem contendo notas de serviço de plataforma acabada e planilha de volumes, Planta de Distribuição de Volumes e Diagrama de Bruckner.
- Projeto Executivo de Drenagem contendo planta, perfil de bueiros se houver, relatório técnico de drenagem.
- Projeto Executivo de Pavimentação contendo sondagens, ensaios para o projeto de pavimento, planta de distribuição de pavimento, relatório técnico de dimensionamento de pavimento.
- Projeto Executivo de Sinalização horizontal, vertical, detalhes, dispositivos de segurança, Planta de sinalização de desvio de obras, detalhes e diagramação de placas;
- Planta com as interferências a serem removidas ou relocadas.
- Projeto Executivo de Desapropriação, com Plantas e memoriais descritivos.
- Planilha de Quantidades com base na CPOS mais atual (caso algum item não tenha na tabela CPOS, deverá ser utilizada a tabela DER mais atual).

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 06/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços se dará após a emissão da ordem de serviços, da seguinte forma:

- Levantamento Topográfico – 7(sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviços;
- Projeto Funcional – 05(cinco) dias corridos após aprovação do levantamento topográfico;
- Projeto Executivo – 75(setenta e cinco) dias corridos após aprovação do projeto funcional.

A VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A vigência será de 12(doze) meses, considerando que as obras serão custeadas com recursos federais, e os projetos que são objeto desta contratação passarão por análise do DADE – Departamento de Apoio do Desenvolvimento as Estância. Esse procedimento costuma ser moroso, e os documentos enviados geralmente passam por diversas alterações e adequações até que se chegue em uma versão final. Dessa forma, é importante que o contrato com a empresa responsável pela elaboração dos projetos esteja vigente durante todo o período de análise do projeto, e até mesmo durante a execução das obras propostas, de forma que a contratada providencie as adequações no projeto que porventura venham a ser solicitadas durante esse período.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Quinta

5.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Sexta

6.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (*.doc, *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica sem compactação ou então via e-mail, além de 01(uma) cópia impressa, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos.

6.2. Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

6.3. Os projetos deverão seguir o padrão DER, com o cadastramento dos documentos no sistema de dados da contratante ou da ARTESP.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima

7.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 149.034,22 (cento e quarenta e nove mil trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a entrega dos trabalhos, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme demonstrado abaixo:

- Levantamento Topográfico – 11%(onze por cento) do valor do contrato;
- Projeto Funcional – 11% (onze por cento) do valor do contrato;
- Projeto Executivo – 78% (setenta e oito por cento) do valor contrato.

7.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 06/2018 e Contrato Administrativo nº 19/2018.

7.4. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava

8.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.02.339039.23.122.0013.2.644.01.110000 (ficha 392) Fonte Tesouro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

9.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima

- 10.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 10.3.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 10.4.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 10.5.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 10.6.** A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 10.7.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 10.8.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 10.9.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.



- 10.10.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 10.11.** A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 10.12.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 10.13.** Poderá a Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 10.14.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.
- 10.15.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 10.16.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 06/2018.
- 10.17.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.



10.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 26 de fevereiro de 2018.

Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

Douglas A. Urbano
Urbano Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:

1- Eron Zotelli Coelho

2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: URBANO ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 19/2018

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ROCHA MOUTONNÉE CONFORME SEGUE: TRECHO 1: DUPLICAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA ROCHA MOUTONNÉE, INICIANDO NA SP79 ROD. DA CONVENÇÃO ATÉ A RUA DAS TUVIRAS (EXTENSÃO APROXIMADA DE 1.530 METROS) E TRECHO 2: DUPLICAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DO TRECHO DA RODOVIA ROCHA MOUTONNÉE, INICIANDO NA RUA DAS TUVIRAS ATÉ A AV. DR. WAGNER EDGARD MAFFEI (EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 1.080 METROS)

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 26 de Fevereiro de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone(s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Douglas Almeida Urbano

Cargo: Engenheiro Civil

CPF nº 282.953.458-18 RG nº 45.061.719-1

Data de Nascimento: 07/02/1980

Endereço residencial completo: Rua Otto Higel, nº 74 Parque Residencial Potiguara, CEP 13312-774, na cidade de Itu/SP.

E-mail institucional: urbano@urbanoengenharia.com.br

E-mail pessoal: DOUGLASURBANO@GMAIL.COM

Telefone (s): (11)2715-6516 (11)9-8832-0076

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.